



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2618, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ**  
**DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



**LEI Nº 2618, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a criação da unidade de cavalaria denominada Guarda Montada, junto à Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, junto à Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Administração, a Unidade de Cavalaria Montada, denominada “GUARDA MONTADA”.

§ 1º - Integrarão à Guarda Montada, componentes da Guarda Municipal de Cruz das Almas, designados pelo Secretário Municipal de Administração para o serviço de patrulhamento no Município, como força auxiliar empregada na segurança patrimonial da comunidade e como instrumento de operação com efeito da Polícia Militar do estado da Bahia.

§ 2º - As atribuições e competências da Guarda Montada, designada para unidade ora criada, serão apresentadas através Decreto, de acordo as reais necessidades da Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber através de doação de pessoas físicas e jurídicas, animais e equipamentos, que serão utilizados na unidade ora criada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2018.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Renan da Silva Gonçalves.”**